



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2978/2026

São Luís, 23 de março de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Presidência	6
Portaria	6
Gabinete dos Relatores	8
Despacho	8
Edital de Citação	9
Secretaria de Gestão	10
Aviso de Licitação	10
Extrato de Nota de Empenho	11
Extrato de Termo de Cooperação	11

Pleno**Decisão**

Processo nº 1.958/2024

Natureza: Representação

Representante: Associação Brasileira dos Agentes Digitais – ABRADI, CNPJ nº 12.951.213/0001-88, com sede na Av. Pedroso de Moraes, nº 2188, Pinheiros/SP, CEP: 05420/003, representada pela Senhora Carolina Bazzi Morales, Presidente

Exercício financeiro: 2024

Representada: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsáveis: Iracema Cristina Vale Lima, Presidente, CPF nº 406.473.663-04, residente e domiciliada na Rua Vênus, nº 12, Loteamento Boa Vista, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-664; Lincoln Christian Noleto Costa, Agente Responsável por Procedimento Licitatório, CPF nº 043.703.773-82, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Mochel, nº 43-A, Cohab Anil IV, São Luís/MA, CEP 65051-300

Procuradores Constituídos: Ana Clara de Moraes Torres (OAB/DF nº 74.807); Emerson Franco de Menezes (OAB/SP nº 133.039); Flávia Lima Costa (OAB/DF nº 54.858)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada em face da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com medida cautelar indeferida, por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 006/2024, referente ao exercício financeiro de 2024. Conhecimento. Procedência parcial. Legalidade do certame. Arquivamento dos autos, após o transcurso dos prazos legais. Ciência aos interessados.

DECISÃO PL-TCE Nº 101/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à representação formulada por empresa privada, em desfavor da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, por possíveis irregularidades no instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, Processo Administrativo nº 0370/2024, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Senhora Iracema Cristina Vale Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e do Senhor Lincoln Christian Noleto Costa, Agente Responsável por Procedimento Licitatório, no exercício considerado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta

dedecisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando, em parte, o Parecer nº 5.204/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem em:

- a) conhecer da Representação, por estarem presentes requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) considerá-la parcialmente procedente, por restar remanescente impropriedade formal, após o contraditório e ampla defesa, sem efeitos no resultado do certame;
- c) pela legalidade do Pregão Eletrônico nº 006/2024, por ser oportuna a adoção da modalidade de licitação descrita;
- d) arquivar os autos, após o transcurso dos prazos legais, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005;
- e) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2197/2025-TCE/MA

Natureza: Representação, com pedido de cautelar

Espécie: Procedimento licitatório

Exercício financeiro: 2025

Representante: J DA C EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 50.041.241/0001-57, situada a Avenida Santos Dumont, Loja 04, no 1, Tirirical, São Luís – MA, CEP: 65055210

Ente Representado: Prefeitura Municipal de Grajaú

Responsáveis: Antônio Gilson Bomfim Da Silva, Prefeito, CPF: 279.450.813-04

Pedro Alves Dos Santos Filho, Agente De Contratação E Presidente Da Comissão Permanente De Licitação Do Município De Grajaú, CPF: 015.055.093-60

Ediane Resplandes Araújo Bomfim, Secretária Municipal de Educação, CPF: 845.574.603-30

Procurador constituído: não há

Objeto: supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 04/2025

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Amorim dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação com pedido de cautelar, interposto pela empresa J da C Empreendimentos Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Grajaú, de responsabilidade dos Senhores Antônio Gilson Bomfim Da Silva – Prefeito, Pedro Alves Dos Santos Filho – Agente De Contratação E Presidente Da Comissão Permanente De Licitação Do Município De Grajaú e Ediane Resplandes Araújo Bomfim – Secretária Municipal de Educação, no exercício financeiro de 2025, em razão de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 04/2025. Conhecer. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 583/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a representação interposta pela empresa J DA C EMPREENDIMENTOS LTDA. acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 04/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de manutenção predial, de responsabilidade dos Senhores Antônio Gilson Bomfim Da Silva – Prefeito, Pedro Alves Dos Santos Filho – Agente De Contratação E Presidente Da Comissão Permanente De Licitação Do Município De Grajaú e Ediane Resplandes Araújo Bomfim – Secretária Municipal de Educação, no exercício financeiro de 2025. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, coadunando com o Parecer nº

12224/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, com base no art. 43 da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) conhecer a representação porque cumpre os requisitos elencados no artigo 43 da LOTCE/MA c/c o art. 1º, inciso XXI;
- b) acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e excluir o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Gilson Bomfim Da Silva, do polo passivo da Representação;
- c) e no mérito, julgá-la improcedente pois todas as irregularidades foram consideradas saneadas e justificadas
- d) arquivar os autos conforme art. 50, inciso I da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 7543/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2025

Representante: Claudiomiro Vieira da Silva, Vereador do Município de Junco do Maranhão

Representado: Município de Junco do Maranhão, representado por José Ricardo de Almeida Ribeiro, Prefeito, CPF N.º 376.763.423-68

Procuradores Constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada por Claudiomiro Vieira da Silva, em face do Município de Junco do Maranhão, representado pelo Prefeito José Ricardo de Almeida Ribeiro. O representante noticia supostos pagamentos indevidos a 31 servidores municipais que, segundo o alegado, não residiriam no município e/ou não exerceriam suas funções (servidores "fantasmas"). Exercício financeiro 2025. NÃO CONHECIMENTO e ARQUIVAMENTO do feito.

DECISÃO PL-TCE Nº 24/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada por Claudiomiro Vieira da Silva, Vereador do Município de Junco do Maranhão, em desfavor do Município de Junco do Maranhão, representado pelo Senhor José Ricardo De Almeida Ribeiro, Prefeito Municipal, que noticia supostas irregularidades consistentes no pagamento de salários a servidores que residiriam em outras cidades, estados ou até no exterior, sem a devida contraprestação laboral. A irregularidade central consistiu no suposto dano ao erário decorrente da manutenção de 31 servidores "fantasmas" na folha de pagamento da prefeitura. Exercício financeiro 2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido parecer nº 13015/2025/GPROC3/PHAR, datado de 19 de dezembro de 2025, do Ministério Público de Contas, DECIDEM em:

- a) não conhecer a presente representação, por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 40, inciso VII, e artigo 41, caput, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), especificamente quanto à ausência de indícios de irregularidade;
- b) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante;
- c) determinar o arquivamento dos autos, em observância aos requisitos contidos no art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA (falta de indício concernente à irregularidade denunciada);

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva, e a Conselheira

Flávia Gonzalez Leite; os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 637/2025 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2024

Ente: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH

Denunciante: Cidadão (protegido por sigilo, nos termos do art. 42, § 1º da Lei nº 8.258/2005)

Denunciada: Samara Braz Rodrigues, CPF nº 054.041.353-44

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DENÚNCIA. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EMSERH). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS E INDÍCIOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. OBJETO DO EXAME: Trata-se de Denúncia encaminhada à Ouvidoria desta Corte de Contas, em face de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por Samara Braz Rodrigues, em vínculos como enfermeira na Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH) e no Município de Barra do Corda/MA e residência em outra unidade federativa.

2. RESULTADO DO EXAME: A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo não conhecimento da Denúncia e consequente arquivamento dos autos. O procedimento não preencheu os requisitos formais de admissibilidade, notadamente pela ausência de identificação completa do Denunciante (nome legível, qualificação e endereço) e de indícios probatórios mínimos da irregularidade alegada.

3. RAZÕES DE DECIDIR: A matéria de admissibilidade da Denúncia está disciplinada nos arts. 41 e 42 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005).

Ausência de identificação formal: O art. 41, caput, da LOTCE/MA exige expressamente o nome legível, qualificação e endereço do denunciante. A peça não atendeu a este requisito, sendo imperativo distinguir o sigilo da autoria (assegurado para denúncias conhecidas e comprovadas) da necessidade de identificação para fins de conhecimento da peça.

Ausência de indícios probatórios: Além do vício formal, o art. 41 exige indício mínimo da irregularidade. A narrativa genérica e a ausência de registro da denunciada na folha de pagamentos da EMSERH, conforme consulta preliminar, impede a instauração de processo apuratório e configura inobservância de pressuposto processual válido.

O não atendimento de ambos os pressupostos do art. 41, caput, da LOTCE/MA impõe a aplicação de seu parágrafo único, que determina o não conhecimento e o subsequente arquivamento.

4. DISPOSITIVO: O Tribunal de Contas, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decide: Não conhecer a presente denúncia, em razão da inobservância dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 41, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA (LOTCE/MA), em especial a ausência de identificação completa do denunciante e de indícios probatórios mínimos das alegações. Determinar o arquivamento do processo, nos moldes do parágrafo único do art. 41 da LOTCE/MA.

Dispositivos legais citados: Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), arts. 1º, XX e XXII, 41 (caput e parágrafo único).

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 9/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia encaminhada à Ouvidoria desta Corte de Contas, via e-mail, por denunciante sem identificação completa, em desfavor de Samara Braz Rodrigues, em face de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e do Município de Barra do Corda/MA, relativa ao exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 3843/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Não conhecer da presente Denúncia, em razão da inobservância dos requisitos de admissibilidade, previstos no art. 41, caput, da LOTCE/MA, notadamente a ausência de identificação completa do denunciante e de indícios probatórios mínimos das alegações;

b) Determinar o arquivamento do processo após comunicação ao denunciante, nos moldes do parágrafo único do artigo 41 da Lei Orgânica do TCE/MA e do § 2º do artigo 266 do Regimento Interno do Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 234, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Fiscalização, Amanda SilvaMadureira, matrícula nº 15925, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Presidência e Elayne Moraes de Magalhães, matrícula nº 15578, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, para participarem da oficina temática sobre Primeira Infância e diretrizes de integração com o Plano Bienal de Fiscalização do biênio 2026 e 2027 e com o Programa TCE + Movimento, a ser realizado nos dias 09 e 10 de abril de 2026, na cidade de João Pessoa/PB, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 26.000374.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias a cada servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/João Pessoa/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 238, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para participar da 4ª Edição do EXPOJUD Portugal, a ser realizado no período de 23 a 27 de março de 2026, na cidade de Lisboa/Portugal, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000148.

Art. 2º Conceder 07 (sete) diárias ao Conselheiro-Substituto.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Lisboa-Portugal/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 233 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Suspensão de Férias de Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo SEI TCE/MA nº 23.000705,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (trinta) dias das férias do exercício 2025, relativos ao período de 09/03 a 07/04/2026, do Procurador de Contas deste Tribunal Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10.876, anteriormente concedidas pela Portaria nº 153/2026, ficando o referido gozo para momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 235, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à Conselheira deste Tribunal, Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 15552, para participar da 1º Reunião Ordinária Conjunta das Instâncias de Conselheiros e Técnicos do CTE-IRB, a ser realizada nos dias 24 e 25 de março de 2026, na cidade de São Paulo/SP, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000983.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias à Conselheira.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 236, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Emílio Ricardo Santos Bandeira Lima, matrícula nº 7096, Auditor Estadual de Controle Externo, para participar do II Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas – Inteligência Artificial no Controle e na Governança Pública, a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 26.000339.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Belo Horizonte/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 12965/2015

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: IPREV

DESPACHO Nº 252/2026 – GCSUB2/MNN

Tratam os presentes autos de solicitação de aposentadoria da Sra. Eunice Alves da Silva Oliveira, matrícula nº 716159, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação.

Analizando os autos verifiquei que toda a documentação que compõe o processo, com exceção do ato de aposentadoria, são da servidora Eunice Alves da Silva Oliveira. Porém, o ato de aposentadoria acostado aos autos trata da aposentadoria da Sra. Eunice Alves Reis.

Diante disso foi determinada a realização de diligência junto ao órgão de origem por meio do Despacho nº 290/2018-GCSUB2/MNN para que fosse encaminhada a essa Corte de Contas o ato da aposentadoria da servidora a quem corresponde o processo, tendo em vista que em todo o processo constam as informações funcionais e os documentos da Sra. Eunice Alves da Silva Oliveira, matrícula nº 716159 e no ato de aposentadoria acostado às fls. 60, consta o ato de aposentadoria da Sra. Eunice Alves Reis, matrícula nº 740944, ambas professoras da Secretaria de Estado da Educação.

Em 04 de março de 2026 chegou em meu gabinete, o Memorando nº 5/2026/GCONS5/MTS/TCE/MA (juntado aos autos em 20/03/2026) do gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva dando conhecimento de que está sob sua relatoria o Processo 8347/2025, que trata da concessão de aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à servidora Eunice Alves da Silva Oliveira, matrícula nº 269467-00, no cargo de Professor III, que versa sobre o mesmo objeto do processo nº 12965/2015, da minha relatoria.

De conhecimento dessa informação, verifiquei que no processo nº 8347/2025, consta cópia integral do processo nº 12965/2015, com a anulação do ato de aposentadoria e da retificação relativa à Sra. Eunice Alves Reis e que as inconsistências foram regularizadas, constando agora no processo o ato de aposentadoria da Sra. Eunice Alves da Silva Oliveira.

Assim, conforme informado no memorando acima mencionado, o Processo nº 8347/2025 encontra-se devidamente instruído, acompanhado do Relatório de Instrução e do parecer do Ministério Público, ambos opinando pela legalidade e registro do ato de aposentadoria e que teve regular prosseguimento no gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva que deverá apreciá-lo futuramente. Diante disso, entendo que o processo nº 12965/2015, de minha relatoria, perdeu o seu objeto, uma vez que o ato de aposentadoria voluntária da servidora Eunice Alves da Silva Oliveira será apreciada por outro relator.

Por todo o exposto, determino:

arquivar os presentes autos, por perda de objeto;

encaminhar ofício ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, para dar conhecimento do inteiro teor deste despacho;

publicar este despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

São Luís, 20 de março de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 20 de março de 2026 às 10:31:40

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo nº 5710/2025-TCE (Processo Digital)
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Exercício financeiro: 2024
Entidade: Secretaria de Estado de Educação/MA
Responsável: Felipe Costa Camarão
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Felipe Costa Camarão, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5710/2025, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, do exercício financeiro de 2024, está consubstanciada no Relatório de Instrução nº 6419/2025 – NUFIS III, no qual foram apontadas irregularidades e ocorrências de sua responsabilidade.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 20 de março de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de Trinta dias**

Processo nº 879/2024-TCE (Processo Digital)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA
Responsável: FABIANA RODRIGUES MENDES
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão torna público que, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Fabiana Rodrigues Mendes, na condição de Prefeita do Município de Presidente Vargas/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 879/2024, em face da constatação de que a Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, no exercício financeiro de 2023, descumpriu limites no gasto com despesa total com pessoal, consubstanciada no Relatório de Instrução nº 1321/2025-NUFIS1/LÍDER 7, em especial para apresentar defesa quanto as irregularidades de sua responsabilidade

Fica a citada, ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na

Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17 de Março de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5807/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Responsável: Airton Marques Silva - Prefeito no exercício financeiro de 2023

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Airton Marques Silva, CPF nº 410.499.502-91, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 5807/2023-TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Fiscalização nº 10467/2025 GEFIS 1/LÍDER 4, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 23/03/2026.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 23 de março de 2026 às 13:25:18

Secretaria de Gestão

Aviso de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90001/2026 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA, UASG 925309, torna público que o prazo para a inscrição de Profissionais em comunicação, publicidade ou marketing, interessados em compor subcomissão Técnica relativa à análise e julgamento de proposta técnica de licitação a ser autuada pelo TCE-MA para contratação de serviços de publicidade, nos termos da Federal Nº 12.232/20210 e Lei 14.133/2021, no que couber, em caráter não oneroso, será prorrogado para o período de 24/03/2026 a 07/04/2026, em razão de não alcançar o número mínimo legal de profissionais inscritos, conforme o item 4.4, Inciso I do Chamamento Público 90001/2026/TCE/MA, mantendo inalterada as demais cláusulas editalícias. O Edital e seus anexos poderá ser consultado no sítio eletrônico: www.tcema.tc.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-b> e, ainda, ser consultado e obtido, gratuitamente, mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc), na sede do TCE/MA, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA e por E-mail cl@tcema.tc.br. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). São Luís, 20 de março de 2026. Catarina Delmira Boucinhas Leal – Pregoeira – TCE/MA.

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000204/2026; DATA DA EMISSÃO: 17/03/2026; PROCESSO Nº 24.000419/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CASSIO DE MELO FERNANDES - ME – CNPJ nº 30.873.299/0001-50; OBJETO: Empenho correspondente a contratação de Empresa para Prestação de serviços contínuos de veiculação/publicação de avisos, editais de licitação e, impressos, conforme Termo de Aditamento ao Contrato Nº 010/2024SUPEC/COLIC-TCE/MA; VALOR: R\$700,00 (Setecentos Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal (Divulgação Oficial); Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 23 de março de 2025. Felinto Marinho Garros Júnior – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Extrato de Termo de Cooperação

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIADO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV/MA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002085; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; CNPJ Nº 06.989.347/0001-95 e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV/MA, CNPJ Nº: 29.127.690/0001-26, OBJETO: A manutenção dos procedimentos e operacionalização dos atos de concessão, revisão, elaboração da folha e o respectivo pagamento dos benefícios previdenciários dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, pelo IPREV/MA, diante da necessidade de reestruturação e remodelamento da área de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, conforme aprovado pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA – 10/03/2026. São Luís, 23 de março de 2026. Felinto Marinho Garros Junior COLIC/SUPEC-TCE/MA.